

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação
Empresas Startups em Tecnologias Habilitadoras

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep tornam pública a presente Seleção, cujo objetivo é selecionar projetos de inovação de empresas Startups em Tecnologias Habilitadoras nas linhas temáticas de (i) nanotecnologia, (ii) fotônica, (iii) acústica, (iv) materiais avançados e (v) robótica.

Para fins desta Seleção Pública, entende-se por Tecnologias Habilitadoras a definição adotada na Portaria MCTI nº 5.365, de 2 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Tecnologias Habilitadoras, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

1. OBJETIVO

- 1.1 Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos de subvenção econômica para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços inovadores dentro do escopo das linhas temáticas apresentadas no item 2.
- 1.2 Os recursos de subvenção econômica deverão ser aplicados em projetos de risco tecnológico cujas atividades estejam em nível de maturidade tecnológica (TRLs) igual ou superior a 5, sendo que os projetos devem necessariamente prever um incremento no nível de maturidade, com atingimento de nível superior ao atual, conforme conceito apresentado no Anexo 5 deste edital durante o prazo de execução do projeto.
 - 1.2.1 Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, Decreto nº 9.283/2018).
 - 1.2.2 Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, inciso IV, Lei nº 10.973/04).
- 1.3 Objetiva-se com este EDITAL:
 - 1.3.1 Fortalecer o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do apoio às empresas brasileiras nascentes de base tecnológica, que possuam papel fundamental na introdução de novas tecnologias e modelos de negócios no mercado;
 - 1.3.2 Disponibilizar recursos financeiros para que Startups com alto potencial de crescimento e retorno possam enfrentar com sucesso os principais desafios de seus estágios iniciais de desenvolvimento, contribuindo para a criação de empregos qualificados e geração de renda para o País;
 - 1.3.3 Fortalecer e promover o avanço da produtividade e competitividade das empresas nacionais, por meio das tecnologias habilitadoras, agregando, no ambiente produtivo e no mercado, ciência, tecnologia e inovação de base tecnológica nas cadeias de valor de desenvolvimento,

produção e comercialização de soluções de base tecnológica;

1.4 Para os fins da presente Chamada Pública, considera-se:

- i. **Tecnologias Habilitadoras:** são tecnologias intensivas em conhecimento científico e tecnológico, com potencial de gerar ciclos rápidos de inovação e que demandam alto investimento e capital humano especializado, sendo este conjunto de tecnologias multidisciplinar e com a capacidade de gerar a inovação de processos, bens e serviços em toda a economia e um impacto profundo em todos os campos de conhecimento, beneficiando o aumento do desempenho humano, seus processos e produtos, a qualidade de vida e justiça social.
- ii. **Empresa brasileira:** empresa brasileira é definida como pessoa jurídica nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo.
- iii. **Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei nº 10.973, art. 2º, inciso IV;
- iv. **Contrapartida financeira:** aporte de recursos financeiros realizado na conta exclusiva do projeto pela empresa beneficiária.

2. LINHA TEMÁTICA

2.1 Para fins desta Seleção Pública, serão passíveis de apoio os projetos que contemplem o desenvolvimento de soluções inovadoras de Tecnologias Habilitadoras aderentes às Linhas Temáticas abaixo.

2.2 Linha Temática I – Nanotecnologia

a) Desenvolvimento de aplicações, aprimoramentos e a criação de novos materiais, dispositivos, sensores, circuitos e sistemas nanoeletromecânicos (NEMS e MEMS) que explorem o controle da matéria e de processos em escala nanométrica, tipicamente, mas não exclusivamente, abaixo de 100 (cem) nanômetros.

2.3 Linha Temática II – Fotônica

- a) Desenvolvimento de fonte ópticas com elevada estabilidade em comprimento de onda, médio e baixa coerência temporal, adequada para giroscópios a fibra óptica;
- b) Sistemas de processamento de sinais analógicos e digitais para aumento da resolução e/ou aumento da faixa dinâmica de giroscópios a fibra óptica; visores termais e visores infravermelhos;
- c) Desenvolvimento e aperfeiçoamento de acelerômetros ou giroscópios opto-mecânicos (AOM) a fibra óptica de alto desempenho e precisão;
- d) Desenvolvimento e criação de novos materiais, dispositivos, sensores e sistemas optrônicos para uso espacial e de defesa.

2.4 Linha Temática III – Acústica

a) Desenvolvimento de aplicações e a criação de novos materiais avançados absorvedores de sons;



- b) Desenvolvimento de aplicações e aprimoramentos de motores, turbinas e hélices para torná-los mais silenciosos e/ou com baixa assinatura acústica;
- c) Desenvolvimento de aplicações e aprimoramentos para hidrofones e sonares nacionais.

2.5 **Linha Temática IV – Materiais Avançados**

- a) Desenvolvimento de aplicações e a criação de novos materiais que, devido às suas propriedades intrínsecas ou ao seu processo tecnológico de preparação, possuem a potencialidade de gerar novos produtos e processos inovadores de elevado valor tecnológico e econômico, de elevar o desempenho, de agregar valor ou de introduzir novas funcionalidades aos produtos e processos tradicionais;

2.6 **Linha Temática V – Robótica**

- a) Desenvolvimento de plataformas giro estabilizadas e suas aplicações;
- b) Desenvolvimento de sistemas servo-hidráulicos para laboratórios de testes ou de simuladores;
- c) Desenvolvimento de sistemas de automação e controle, robôs autônomos e robôs industriais;
- d) Desenvolvimento de sensores e sistemas inovadores de medição de força de altíssima precisão.

3. **RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

- 3.1 No âmbito desta Seleção Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) distribuídos da seguinte forma entre as linhas temáticas:

Linha Temática	Recursos
Nanotecnologia	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Fotônica	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Acústica	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Materiais Avançados	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Robótica	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

- 3.2 Recursos adicionais, recursos não comprometidos e/ou recursos não utilizados poderão ser usados e transferidos para as propostas selecionadas, ampliando a alocação de recursos citada no parágrafo anterior, desde que respeitado o valor de projeto, a nota final obtida no processo de avaliação de mérito e a proporcionalidade das regiões.
- 3.3 A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e

financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito.

- 3.4 O limite previsto no item 3.1 poderá ser suplementado em função de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, podendo vir a possibilitar a contratação adicional de projetos qualificados.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

- 4.1 São elegíveis empresas brasileiras que atendam às seguintes condições:
- a) Ter data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até **31/12/2020**;
 - b) Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até **31/12/2021**;
 - c) Ter objeto social, na data de divulgação da presente Seleção Pública, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pela empresa no projeto.
 - d) Não fazer parte de grupo econômico com Receita Operacional Bruta (ROB) em 2021 superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).
- 4.1.1 Não são elegíveis, para fins desta Seleção Pública, as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa); empresário individual e microempreendedor individual.
- 4.2 A empresa proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) inovador, conforme o objetivo do Edital. A proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.
- 4.3 Os projetos deverão ser apresentados por uma única empresa. Não será permitida a apresentação de proposta contendo empresas coexecutoras. A proposta que não atender a esse requisito será eliminada.
- 4.3.1 Cada empresa poderá integrar apenas uma única proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.
- 4.4 O projeto proposto não pode estar sendo apoiado com recursos públicos decorrentes de outras agências de fomento.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

- 5.1 As propostas devem apresentar, conforme seu enquadramento, os seguintes requisitos técnicos:
- a) Documento(s) que comprove(m) eventuais parceria(s) já celebrada(s) pela empresa proponente que sejam pertinentes para o desenvolvimento do projeto. Tais documentos devem ser anexados ao Formulário de Apresentação de Proposta (FAP);
 - b) Demonstrativo da infraestrutura operacional da empresa e de sua equipe, com indicação da dedicação para dar suporte ao desenvolvimento da solução;
 - c) Resultados e impactos esperados;

- 5.2 As atividades do projeto deverão ser realizadas integralmente no território nacional.
- 5.3 A proposta deverá apresentar com clareza a solução inovadora a ser desenvolvida. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados à FINEP/FNDCT e de Contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.
- 5.4 A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – das soluções inovadoras a serem desenvolvidas.
- 5.5 O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FINEP/FNDCT com o valor da contrapartida a ser aportado pela beneficiária.
- 5.6 A FINEP **somente** considerará a execução financeira de recursos do FNDCT como gastos do projeto a partir da data de assinatura do Termo de Outorga. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da divulgação oficial pela Finep das empresas escolhidas na Seleção Pública até a data correspondente ao prazo final de utilização de recursos.
- 5.7 **Valor solicitado à FINEP/FNDCT**
- 5.7.1 O valor solicitado à FINEP/FNDCT na proposta deverá ser de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até, no máximo, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) exclusivamente para o desenvolvimento do projeto.
- 5.7.2 As propostas que não observarem esses limites quanto ao valor solicitado à FINEP/FNDCT serão eliminadas da Seleção Pública.
- 5.7.3 A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos da FINEP/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada operação e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito (Item 7).
- 5.7.4 A beneficiária da subvenção deverá indicar conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para recebimento dos recursos subvencionados.
- 5.7.5 As beneficiárias de subvenção econômica não poderão ser incorporadas por outra sociedade ou grupo econômico com maioria de capital estrangeiro pelo período de até 2 (dois) anos após o término do projeto apoiado, sob pena de serem obrigadas a restituir à FINEP os valores recebidos, devidamente corrigidos conforme os parâmetros legais vigentes à época.
- 5.8 **Despesas apoiáveis**
- 5.8.1 O valor solicitado à FINEP/FNDCT poderá contemplar despesas de custeio e de capital, desde que direcionadas para a atividade financiada. Essas despesas poderão apoiar atividades do projeto, tais como:
- Desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos ou processos;
 - Prototipagem;
 - Avaliação de desempenho e segurança, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações;
 - Patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
 - Lotes pilotos para a verificação da pesquisa.
- 5.8.2 As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesa:
- Pagamento de Pessoal - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente alocado em atividades de

pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I);

- b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica - para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto limitados à até 40% dos valores solicitados;
- c) Material de consumo, incluindo matérias-primas;
- d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- e) Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- f) Equipamentos e Materiais Permanentes diretamente relacionados à pesquisa.

5.9 Itens não financeiros

5.9.1 Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) Esteja previsto em legislação específica; ou
- b) Refira-se a realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (art. 17, inciso VII, e §1º, inciso VI, Lei nº 14.194/2021 – LDO/2022).

5.9.2 Não poderão serem destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (art. 17, inciso IX, e §1º, inciso VIII, alínea “c”, Lei nº 14.194/2021 – LDO/2022).

5.10 Valor de contrapartida financeira obrigatória

5.10.1 O apoio da Finep, por meio de recursos não-reembolsáveis de subvenção econômica, implicará necessariamente o aporte de contrapartida financeira obrigatória no projeto por parte da empresa beneficiária.

5.10.2 Será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis como Contrapartida.

5.10.3 Será exigida, ao final da execução do projeto, a comprovação da contrapartida financeira obrigatória, a qual poderá ser realizada mediante prova dos gastos realizados, observada a data prevista no item 5.6 do edital, ou, alternativamente, com o aporte de recursos financeiros.

5.10.4 A beneficiária da subvenção deverá aportar obrigatoriamente uma **contrapartida financeira em percentual mínimo obrigatório conforme a tabela abaixo, calculado sobre o valor solicitado à FINEP**, a qual deverá ser indicada na proposta, em campo específico.

Classificação por Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta em 2021	Percentual Mínimo de Contrapartida para recursos de Subvenção Econômica da Finep
Microempresa	Até R\$ 360.000,00	2,5%
Empresa de Pequeno Porte	De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5%
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10%

5.10.5 A empresa beneficiária poderá efetuar aportes acima do mínimo exigido, sendo estes considerados voluntários.

5.10.6 Caso a proponente pertença a grupo econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de contrapartida financeira.

5.10.7 O valor de contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo.

- a) Despesas de custeio e de capital que sejam financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - i. Prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido;
 - ii. Seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - iii. Despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - iv. Despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado como Subvenção Econômica aprovado;
 - v. Aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - vi. Pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação desse edital.
 - vii. Obras e instalações desde que diretamente relacionadas à execução do projeto.

5.11 Prazo de execução

5.11.1 O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A proposta deverá ser enviada à FINEP por meio da Internet, até a data e horário limite estabelecidos no item 11, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP

específico para esta Seleção Pública, disponível no Portal da FINEP no endereço www.finep.gov.br.

- 6.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela FINEP.
- 6.3 Caso a proposta esteja incorreta, incompleta ou em desacordo com as condições deste Edital, a proponente será eliminada.
- 6.4 O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.
- 6.5 As proponentes deverão encaminhar pelo Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, como anexos, os seguintes documentos:
 - a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
 - b) Ato de eleição/nomeação da atual administração;
 - c) No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
 - d) Balanço Patrimonial (BP) de 2020 e 2021, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
 - e) Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2020 e 2021, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
 - f) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.
 - g) Para equipamentos e materiais permanentes importados: apresentação de proforma;
- 6.6 Se após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração no estatuto/contrato social ou na designação da administração da beneficiária, esta deverá imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.
- 6.7 Outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto poderão ser enviados como anexo em campo específico do FAP desde que no formato pdf (*Portable Document Format*).

7. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

7.1 1ª Etapa -Habilitação

- 7.1.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão pré-selecionadas com base nos requisitos formais.

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade da Beneficiária (conforme item 4 do edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados à FINEP/FNDCT (item 5.7 do edital)

Requisitos Formais	
3	Indicação da contrapartida a ser aportada no Projeto (item 5.10. do edital)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5.12 do edital)
5	Atendimento aos requisitos dos itens 5.1b e 5.1.c do edital
6	Atendimento dos requisitos de apresentação da proposta (item 6)

7.1.2 Somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos formais estarão habilitadas para serem analisadas quanto ao mérito pelos analistas da Finep.

7.2 2ª Etapa - Análise de mérito

Crítérios	Notas	PESOS
1.Grau de inovação considerando o ineditismo e o nível de aprimoramento da solução proposta e nível de maturidade tecnológica	1 a 5	5
2.Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida (incluindo relevância para o setor)	1 a 5	5
3. Capacidade técnica da equipe executora	1 a 5	5
4.Consistência e clareza da proposta (adequação das metas físicas e indicadores, atividades, orçamento e prazos)	1 a 5	4
5.Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	1 a 5	3

7.2.1 Serão eliminadas as propostas que não obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;

7.2.2 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de notas e serão submetidas às análises técnica e orçamentária.

7.2.3 Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

a) a melhor nota no critério 1;

b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;

c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

7.2.4 Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à sua aprovação.

8. RESULTADOS

8.1 Os resultados preliminares da 1ª (habilitação) e 2ª (mérito) etapas serão divulgados no sítio

da FINEP na Internet obedecendo ao calendário estipulado neste Edital. Caberá às empresas interessadas a verificação do resultado, considerando o atendimento aos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

- 8.2 Os resultados preliminares da 2ª etapa (mérito) serão disponibilizados com as notas apresentadas por ordem de classificação, considerando a média de todos os avaliadores que tenham participado da análise dos projetos, os quais não terão suas identificações nominadas.
- 8.3 Após o exame dos recursos da 2ª Etapa, o **Resultado Final**, com a ordem de classificação definitiva, será divulgado no Portal da FINEP na internet e no Diário Oficial da União.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1 Após a divulgação dos resultados preliminares da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.
 - 9.1.1 Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1ª e 2ª Etapa serão submetidos à decisão do Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Finep.
- 9.2 O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da FINEP.
- 9.3 No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.
- 9.4 O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 9.5 No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 9.6 O resultado final será submetido à deliberação da Diretoria Executiva da Finep e divulgado no Portal da Finep na Internet e no Diário Oficial da União.

10. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

- 10.1 As propostas aprovadas nos termos do item 8 do edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no Anexo 4 deste edital. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da FINEP.
- 10.2 Se houver atraso na contratação causado pela FINEP, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 10.3 A beneficiária cuja proposta for aprovada poderá ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.
- 10.4 Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da

proposta poderá ser revogada.

- 10.5 Caso qualquer empresa já possua contrato anterior ativo firmado com a FINEP, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplências técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança da Finep).
- 10.6 Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 10.7 A FINEP poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 3 – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 10.8 A aprovação final da proposta não garante a contratação, a qual não será realizada na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) da beneficiária não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:
 - i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - iii. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - iv. Adimplência da beneficiária com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);
 - v. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
 - vi. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
 - vii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - viii. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
 - ix. Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” e Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
 - x. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
 - xi. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 1);
 - xii. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 2), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes.
 - b) da beneficiária deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

10.9 A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

10.10 A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FINEP/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

11. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Data	Responsável
Lançamento da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	A partir de 16/09/2022	FINEP
Disponibilização do formulário eletrônico (Formulário de Apresentação de Propostas - FAP)	A partir de 16/09/2022	FINEP
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 18h00 - horário de Brasília)	28/12/2022	BENEFICIÁRIA PROPONENTE
1ª etapa - Seleção das Propostas - Habilitação		
Divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública – 1ª etapa da Seleção Pública	A partir 30/01/2023	FINEP
Término do prazo para interposição de recurso (até às 18h00 - horário de Brasília)	08/02/2023	BENEFICIÁRIA PROPONENTE
Divulgação da 1ª etapa da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	A partir 28/02/2023	FINEP
2ª etapa – Seleção das Propostas - Mérito		
Divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública – 2ª etapa da Seleção Pública	A partir 28/03/2023	FINEP
Término do prazo para interposição de recurso (até às 18h00 - horário de Brasília)	06/04/2023	BENEFICIÁRIA PROPONENTE
Resultado final da 2ª etapa		
Divulgação do resultado final da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	A partir 28/04/2023	FINEP

11.1 A presente Seleção Pública tem validade de 36 (trinta e seis) meses.

12. BASE LEGAL

12.1 A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 11.540/2007, regulamentada

pelo Decreto nº 6.938/2009.

13. ACOMPANHAMENTO

- 13.1 O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep ou por equipe designada, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1 Se os resultados alcançados pelo projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da beneficiária da subvenção obter tal proteção, estes terão que ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual no Brasil, devendo a Finep ser comunicada formalmente do fato, mesmo se o registro ocorrer após o término da vigência do instrumento contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 15.2 Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP a empresa beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 15.3 A Finep poderá solicitar à proponente ajustes ou esclarecimentos adicionais, caso necessários. O não atendimento da demanda efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias acarretará na eliminação da proponente, independentemente da etapa em que esteja a seleção pública.
- 15.4 A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.5 Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_techabilitadoras@finep.gov.br, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo final de submissão de propostas.**
- a) As dúvidas porventura encaminhadas para outros canais de comunicação não serão respondidas.
- b) A FINEP, a seu critério, poderá divulgar as perguntas e as respostas.
- 15.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FINEP.
- 15.7 Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço www.finep.gov.br/ouvidoria.
- 15.8 Com a inscrição nesta Seleção Pública, as empresas proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de



seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 15.9 Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as empresas proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 15.10 Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
- a) Anexo 1 – Declaração de Ações Coletivas
 - b) Anexo 2 – Modelo de declaração ambiental e outros aspectos regulatórios
 - c) Anexo 3 – Minuta de termo de outorga de subvenção econômica - cláusulas padrão
 - d) Anexo 4 – Listagem de documentos mínimos para seleção e contratação de propostas
 - e) Anexo 5 – Definição de nível de maturidade tecnológica

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022.

Waldemar Barroso

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações– MCTI.



SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação – 01/2022
Empresas Startups em Tecnologias Habilitadoras

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, no âmbito do projeto referência nº xxxx/xx: () que não figura no polo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

ou

() que figura no polo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº DO PROCESSO	COMARCA/ SEÇÃO JUDICIÁRIA	PÓLO ATIVO	OBJETO DA AÇÃO	FASE DO PROCESSO	PROBABILIDADE DE PERDA

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos *sites* dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], ____ de _____ 20__.

[NOME]

[CARGO e CPF]

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação – 01/2022
Empresas Startups em Tecnologias Habilitadoras

ANEXO 2

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**:

1. **Referência Finep nº:**
2. **As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?**
 - a. Não.
 - b. Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.
 - c. Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
 - d. Sim.

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque X
Licenciamento Ambiental Prévio	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	
Compensação Ambiental	



Certificado de Qualidade de Biosegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

- 2.1. **Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc):**

Atividade 1:

Atividade 2:

Atividade 3:

Replicar quantas vezes forem necessárias.

3. **O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?**

Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.

Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.

Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.

Sim.

4. **As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?**

Não.

Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.

Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.

Sim.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a **[nome da beneficiária]** declara que todas as informações prestadas à FINEP são verdadeiras.

[Local e data]

Representante legal

CPF

Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.



SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação – 01/2022
Empresas Startups em Tecnologias Habilitadoras

ANEXO 3

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º					
<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>					

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, na qualidade de SECRETARIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, CEP **[CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]** inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **Finep** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “_____”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **Finep** e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela **Finep**.

CLÁUSULA SEGUNDA



AUTORIZAÇÕES

Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº _____, de ___/___/____, relativa ao PROJETO de referência **Finep** nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR Finep: até o valor de R\$ _____ (_____), a ser desembolsado em _____ (_____) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R\$ _ (_____), após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R\$ _ (_____), XXX () dias após a liberação da primeira parcela;

3ª parcela: R\$ _ (_____), XXX () dias após a liberação da segunda parcela;

4ª parcela: R\$ _ (_____), XXX () dias após a liberação da terceira parcela.

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Finep**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$ [valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

a) Indicar a conta corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;



d) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

1.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2 A **Finep** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à **Finep**, os seguintes documentos:

a) Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. **R\$** ___ (_____), para liberação da segunda parcela;

ii. **R\$** ___ (_____), para liberação da terceira parcela;

iii. **R\$** ___ (_____), para liberação da quarta parcela.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **Finep**:

a) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de XX (número de meses por extenso) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **Finep**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

2.2. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da Finep.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da Finep: A **Finep** se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da Finep, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

f) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da Finep na internet www.finep.gov.br/a-finep-externo/politicas, para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **Finep**;

b) Informar à **Finep** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**



pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **Finep**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

- c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em **conta bancária exclusiva** de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d) Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
- e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **Finep**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f) Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pela **Finep**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **Finep**;
- h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- i) Comunicar à **Finep**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **Finep**, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- j) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- k) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:



- (i) não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
 - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
- l)** Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da **Finep** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações**, com recursos do **FNDCT**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet www.finep.gov.br, especialmente no caso de:
- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- m)** Inserir banner virtual da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep**;
- n)** Responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **Finep**;
- o)** Assegurar à **Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **Finep**, de serviços de auditoria;
- p)** Assegurar à **Finep** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
- q)** Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- r)** Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- s)** Manter a sua sede e administração no País;
- t)** Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- u)** Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
- v)** Comunicar à **Finep** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade

intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **Finep**;

- w)** Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- x)** Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da **Finep** constante da página da **Finep** na internet www.finep.gov.br;
- y)** Comunicar à Finep, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- z)** Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- aa)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- bb)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- cc)** Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- dd)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet www.finep.gov.br, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- ee)** Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

- 1.1.** Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
- 1.2.** No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **Finep**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2.2. A **Finep** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **Finep** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **Finep** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **Finep** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **Finep** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **Finep** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **Finep**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **Finep** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **Finep**;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **Finep**, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à **Finep**, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.



7. Caso a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO opte por ter a conta corrente específica do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica no Banco do Brasil, autoriza desde já a **Finep**, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável:

a) autoriza a **Finep** a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;

b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **PROJETO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a **Finep** de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara ter ciência que:

a) que o GESTÃO ÁGIL permite que a **Finep** acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;

b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;

c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **PROJETO**, sendo responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) os recursos liberados pela Finep serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substituí-la; e

e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da **Finep**, observando-se o estatuído neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e nas normas e manuais da **Finep**.

8. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Finep**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

9. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200

palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **Finep** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A **Finep** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

5. Não será aceito pela **Finep** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

6. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

6.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da divulgação oficial pela **Finep** das empresas escolhidas na Chamada Pública até a data correspondente ao prazo final de utilização de recursos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

b) Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;



c) Paralisação do PROJETO;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **Finep** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **Finep** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **Finep** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Finep**;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

a) não execução do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não aporte dos recursos de contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **Finep** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **Finep** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válidos;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;



- e)** Indenizará e ressarcirá a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f)** Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g)** Denunciará à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet www.finep.gov.br;
- h)** Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i)** Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
- j)** Todas as informações prestadas à **Finep**, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

- 1.** O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de **xx** (valor em extenso) meses contados da sua data de assinatura.
- 1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério da **Finep**, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
- 1.2.** O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** à **Finep**, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 1.** Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da **Beneficiária da Subvenção**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

- b)** competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c)** atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
- d)** atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
- e)** identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e)** caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a)** quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b)** sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em

contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

7.3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à **Finep**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a)** confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b)** acesso aos seus dados pessoais;
- c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.



9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em www.finep.gov.br/fale-conosco.

12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

2. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Nome: _____

Nome: _____



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo – Plano de Trabalho



SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação – 01/2022
Empresas Startups em Tecnologias Habilitadoras

ANEXO 4

LISTAGEM DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA
SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

I- Seleção da proposta:

Para as etapas de seleção da proposta, são exigidos os seguintes documentos, conforme item 6.5 do edital:

1. Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
2. Ato de eleição/nomeação da atual administração;
3. Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada, no caso de sociedades por ações;
4. Balanço Patrimonial (BP) 2020 e 2021, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizado;
5. Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2020 e 2021, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizado;
6. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.
7. Carta de Manifestação de Interesse

II- Contratação

Para a contratação do projeto, serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dados/cadastros e exigidos como documentos mínimos, conforme item 10.8 do edital:

1. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade do FGTS;
3. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
4. Adimplência da beneficiária com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);



5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
8. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
9. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, para beneficiárias não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
10. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples)
11. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 3), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
12. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 2)

Local e data _____, ___/___/___



SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação – 01/2022
Empresas Startups em Tecnologias Habilitadoras

ANEXO 5

Definição de nível de maturidade tecnológica

Define-se Nível de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) como a sistemática que permite avaliar, em um determinado instante, o nível de maturidade de uma tecnologia particular. A escala de maturidade ou prontidão tecnológica varia de 1 a 9 e, com base nas entregas/resultados relacionados a cada nível, pode ser assim descrita (conforme norma ISO 16290:20131):

- **TRL 1 – Princípios básicos observados e reportados;**
- **TRL 2 – Formulação de conceitos tecnológicos e/ou de aplicação;**
- **TRL 3 – Estabelecimento de função crítica de forma analítica ou experimental e/ou prova de conceito;**
- **TRL 4 – Validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório;**
- **TRL 5 – Validação das funções críticas dos componentes em ambiente relevante;**
- **TRL 6 – Demonstração de funções críticas do protótipo em ambiente relevante;**
- **TRL 7 – Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional;**
- **TRL 8 – Sistema qualificado e finalizado;**
- **TRL 9 – Sistema operando e comprovado em todos os aspectos de sua missão operacional.**